



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2309/2015 de 05 de maio de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal custear as despesas relativas aos eventos alusivos ao Quinquagésimo Sexto Aniversário do Município de Campinas do Sul, e dá outras providências”

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante comprovante que atenda os requisitos legais, pagar despesas diretamente relacionadas aos eventos alusivos ao quinquagésimo sexto aniversário do Município, a serem realizados no mês de maio, junho e julho de 2015.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos para as entidades abaixo relacionadas para auxiliar na realização de eventos comemorativos ao quinquagésimo sexto aniversário do Município, obrigando-se as entidades beneficiadas efetuarem a devida prestação de contas, no prazo de trinta (30) dias após a realização dos eventos.

I - Movimento Assistencial Trabalhista Verdade Vida - MATVEVI, inscrito no Cnpj 03.497.752/0001-06, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), visando auxiliar na realização da Maratona de Campinas do Sul;

II - Associação dos Trilheiros de Campinas do Sul, inscrita no Cnpj nº. 07.509.175/0001-78, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para a realização do XI Encontro de Trilheiros de Campinas do Sul;

III - CTG Rodeio da Querência, inscrito no Cnpj nº. 91.565.341/0001-60, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para custear as despesas do 15º Rodeio Artístico.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a custear as despesas relacionadas aos eventos alusivos ao aniversário do Município, dentre elas, despesas com conjuntos, grupos, bandas e shows musicais e teatrais, palestrantes, instrutores, transporte, combustível, fogos de artifício, divulgação dos eventos através de imprensa, contratação de meios de comunicação para a cobertura e transmissão dos eventos, produção de VT para televisão, cartazes, folders, fotografias, álbuns, decoração, outdoors, convites, faixas, impressos, adesivos, material esportivo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

arbitragem, alimentação, hospedagem de grupos e conjuntos musicais, de palestrantes, de autoridades convidadas e homenageados, premiações diversas, troféus, mimos, ramalhetes de flores, placas de homenagens, aluguéis de locais de realização de eventos, de sonorização e iluminação, aquisição de ingressos de eventos para as autoridades constituídas e convidadas do município, despesas de vigilância e de segurança, material de construção, iluminação, mão de obra, material de limpeza, bem como despesas na realização do Torneio de Futebol de Veteranos, do Jantar Italiano, Baile da Melhor Idade, e demais despesas inerentes aos eventos.

Art. 4º Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar despesas com confecção de vestidos das Soberanas do Município, calçados, maquiagem, e demais despesas inerentes ao traje, apresentação e desfile das candidatas.

Art. 5º As despesas resultantes da presente Lei não poderão exceder a importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2015.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 05.05.2015

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças